



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/027.1
Ref.: Processo n. 129.351/06

Brasília, 07 de outubro de 2008.

À
SHIFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ n. 67.190.660/0001-53

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2007/027.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo 03 (três) visitas técnicas, para os Módulos de Interfaceamento - *software* INTER-LIS, instalados no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Este Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 08/10/08 a 07/10/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento para a aquisição de novo *software*; e
- b) acréscimo de aproximadamente 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a 1 (uma) visita técnica anual, representando um aumento de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sobre o valor inicial desta Carta-Contrato, com amparo no parágrafo primeiro do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo primeiro do artigo 113 do REGULAMENTO.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2007/027.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo 3 (três) visitas técnicas, para os Módulos de Interfaceamento – *software* INTER-LIS, instalados no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no presente instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

.....

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), sendo:

- a) R\$19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) referentes à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais); e
- b) R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) referentes a 3 (três) visitas técnicas para os *softwares* Inter-lis, com valor unitário, por visita, de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 O pagamento referente a cada visita técnica, em cujo valor encontram-se inclusas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) profissional(is) da CONTRATADA, será efetuado após a sua efetiva realização, precedida da solicitação do Laboratório de Análises Clínicas da Câmara dos Deputados.

5.2 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.3 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesas:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2008NE002688.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



8.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único a este instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 08/10/08 a 07/10/09, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

11.1 A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida tão logo se conclua procedimento licitatório para a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 04/09/08.

Brasília, 07 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Wander Marcelo Lorecin
Diretor-Presidente
CPF n. 070.336.838-98

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CCONT/CT

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, à inobservância das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, são atribuídos graus, conforme tabela abaixo:

Grau da Multa	Valor em Reais (R\$)
1	75,00
2	150,00
3	300,00
4	750,00
5	1.500,00

1 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, dentro das 48 horas posteriores ao contato por e-mail.....	1
2. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 48 horas e até 72 horas depois do contato por e-mail.....	2
3. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 72 horas e até 96 horas depois do contato por e-mail.....	3
4. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 96 horas e até 14 dias depois do contato por e-mail.....	4
5. Paralisação total (ou parcial) do sistema decorrente de falha na prestação dos serviços contratados, por período compreendido entre 15 e 30 dias.....	4
6. Paralisação total (ou parcial) do sistema decorrente de falha na prestação dos serviços contratados, por período superior a 30 dias.....	5
7. Deixar de cumprir outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez.....	4